



À Coordenadoria Legislativa
A/C Evandro Affonso Nunes

Ofício Administrativo nº

**Ref.: Minuta de Parecer do Veto Parcial ao PLC
nº 12/2023.**

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2023 (Autógrafo de Lei Complementar nº 523/2023), que modifica dispositivos no Código Tributário do Município de Franca (Lei nº 1.672/68).

Autoria: Coletiva.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 06 de dezembro de 2023.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.074



Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2023 (Autógrafo de Lei Complementar nº 523/2023), que modifica dispositivos no Código Tributário do Município de Franca (Lei nº 1.672/68).

Autoria: Coletiva.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal Vetou parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, Autógrafo de Lei Complementar nº 523/2023, em seu art. 4º, onde no Projeto de Lei Complementar nº 12/2023 consta que a lei entra em vigor na data de sua publicação, no referido autógrafo houve alteração do texto, fazendo constar exigência de cadastro de imóvel no Gedave, assunto atinente a outra alteração legislativa.

— Cumpre esclarecer que o VETO ao artigo 4º não altera ou prejudica a vigência da norma, posto que, neste aspecto, aplicar-se-á o art. 1º do Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, de sorte que a proposta aprovada passará a vigorar quarenta e cinco dias após oficialmente publicada.

Pelo exposto, cingindo-nos às estritas atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a quem compete analisar os aspectos, legal e constitucional das matérias colocadas à sua apreciação, concluímos pela MANUTENÇÃO do Veto.

O quórum legal para rejeitar o Veto é de maioria absoluta (Inciso III, § 2º do artigo 47 da LOMF), com votação nominal (§ 5º do art. 57 da LOMF).

Câmara Municipal, em 06 de Dezembro de 2023.

A COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.



Ver. Zezinho Cabeleireiro



Ver. Gilson Pelizaro.